



**DECRETO nº 3.449/2021**

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso – FMI, e dá outras providências.

**LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pelo disposto na Lei Municipal nº 806, de 15 de agosto de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 806, de 15 de agosto de 2017, que será gerido e administrado na forma deste regulamento.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso, tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento a pessoas idosas no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** Os atos de que trata o caput deste artigo destinam-se a programas, projetos, serviços e ações que tenham como público alvo as pessoas idosas, definido no art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO II  
DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que definirá os critérios para o poder público e/ou as entidades habilitarem-se para acessar os recursos, assim como para a execução do plano de aplicação.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em relação às operações de controle e execução de despesas dos recursos relativos a este fundo, obedecendo aos preceitos contidos na Lei Municipal nº 806, de 15 de agosto de 2017.

§ 2º Todas as atividades de rotinas administrativas e financeiras do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios e compras de materiais, equipamentos, obras e contratação de serviços.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Idoso terá um Presidente, eleito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo, necessárias à execução dos serviços de repasses, controle e contabilidade



do Fundo, de acordo com os programas de distribuição e de consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e especificamente:

- I. coordenar e controlar a aplicação dos recursos do fundo, de acordo com os Planos de Aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. apresentar o Plano de Aplicação de recursos do fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- III. preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os demonstrativos das receitas e das despesas do Fundo;
- IV. conhecer e cumprir as obrigações definidas em Termos de Parcerias, Colaboração ou Fomento e/ou contratos firmados pelo Município de São Jorge D' Oeste que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; obter junto à Contabilidade Municipal os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;
- V. apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e/ou a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas em demonstrativos a que se refere o inciso anterior;
- VI. manter o controle dos contratos e Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento firmados;
- VII. encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatórios de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo.

**Parágrafo Único** As ações da Coordenação do Fundo na execução dos serviços a que se refere ao caput deste artigo disciplinar-se-ão pelas normas dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

**Art. 5º** O Fundo Municipal do Idoso, ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da Administração Municipal.

**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no exercício da gerência do Fundo:

- I. fixar as suas diretrizes operacionais;
- II. elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano de Aplicação de Recursos, o qual será submetido pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo do Município, por ocasião da elaboração de proposta orçamentária do Município;
- III. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;
- IV. solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- VI. fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria do Poder Executivo se necessário;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo.



#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 7º** Constituem-se receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I. transferências, auxílios e subvenções de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de Parcerias, Colaboração ou Fomento, ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações voltadas ao atendimento à pessoa idosa;
- II. doações de entidades nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;
- III. as doações, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser deduzidas do Imposto de Renda, devem ser realizadas diretamente na conta corrente do Fundo, conforme legislação vigente;
- IV. os repasses dos recursos destinados ao Fundo serão disponibilizados mediante a apresentação de projeto, deliberação e aprovação pelo CMDI, e serão repassados mediante Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, firmado com o Poder Público Municipal de acordo com a legislação vigente;
- V. contribuições voluntárias e legados;
- VI. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII. receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Fundo e da realização de eventos;
- VIII. contrapartida do Município de São Jorge D'Oeste, nos percentuais dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IX. outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s), sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO/SÃO JORGE D'OESTE.

§ 2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de dotação orçamentária, em face da programação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º As contas de recursos do Fundo serão movimentadas após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante autorização do Presidente ou por servidor autorizado a movimentar contas do Município.

§ 4º Os bens adquiridos com recursos orçamentários do Fundo serão por este contabilizado, ficando incorporados ao patrimônio do Município.

#### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 8º** Após a promulgação da Lei Orçamentária, a Coordenação do Fundo apresentará para a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

o valor dos recursos do Fundo destinados a apoiar os programas, projetos, serviços e ações contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará e disporá em Resolução, onde serão aplicados os recursos do fundo, de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e demais legislação vigente.

**Art. 10** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** As despesas do Fundo constituir-se-ão:

- I. do financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços e ações, constantes do Plano de Aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter relevante, observado o § Único do artigo 2º deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 13** Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao Fundo para orçamento geral do Município.

**Art. 14** O Fundo terá prazo de vigência indeterminado e o saldo positivo apurado em balanço ao final do período será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 15** Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 16** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

*Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, PR, 27 de julho de 2021; 58º ano de emancipação.*

  
**LEILA DA ROCHA**  
Prefeita

Publicado no **DIÓEIMS**  
Expedição nº 2412  
Data 29/07/2021  
Página 132-133